



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4679

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS EM PERÍODO ANTECEDENTE À DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no município de Volta Redonda a realização de feiras comerciais que tenham como público alvo o consumidor final deste Município em espaços públicos administrados pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pela Administração Pública Direta e Indireta, no período que compreende os 15 (quinze) dias que antecedem datas comemorativas.

Art. 2º - Excetuam-se da proibição prevista no artigo anterior:

I – feiras industriais;

II – feiras de prestação de serviço;

III – feiras de artesanato promovidas por artesãos do município de Volta Redonda.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, são consideradas datas comemorativas:

I – Páscoa;

II – Dia das Mães;

III – Dia dos Namorados;

IV – Dia dos Pais;

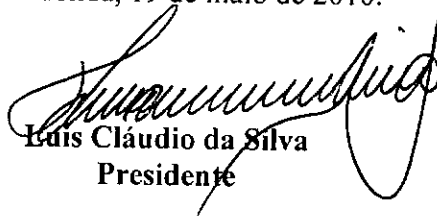
V – Dia das Crianças;

VI – Natal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de maio de 2010.


Luis Cláudio da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 029/09

Autor: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

